



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO
SEJUF

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2009/SEFAZ/FUNGEFAZ

A **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO – SEFAZ/MT**, por intermédio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA/FUNGEFAZ**, inscrito no CNPJ nº 04.250.009/0001-01, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, instituído pela Lei nº 7.365, de 20/12/2000, regulamentado pelo Decreto nº 2.193 de 27/12/2000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **EDER DE MORAES DIAS**, Secretário de Estado de Fazenda, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador do RG nº 393225 SSP/MT e inscrito no CPF nº 346.097.921-68, e do outro lado a empresa **TRIUNFO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.409.040/0001-80, localizada na Rua Barão de Melgaço, n. 1.425, Bairro Porto, Cuiabá-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **VANUZA DE FÁTIMA VOBETO PINTO**, portadora do RG n. 570.642 SSP/MT, inscrita no CPF n. 442.071.401-82, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo n. 206629/2009/SAD, baseado na **Ata de Registro de Preços n. 039/2009/SAD**, oriundo do **Pregão n. 034/2009/SAD**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo contratual é a **Prestação de Serviço de Caminhão Baú, sem refrigeração, com capacidade de 8.000 KG, com 03 (três) pessoas, sendo um motorista e dois ajudantes para serviço de carga e descarga, para atender a Secretaria de Estado de Fazenda**, conforme condições e termos estabelecidos na Ata de Registro de Preço n. 039/2009/SAD, originária do Pregão n. 034/2009/SAD, e seus anexos que o integram e complementam o presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

2.2. Os serviços contratados deverão ser fornecidos à Secretaria de Estado de Fazenda mediante emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Gerência de Transportes – GPAC;

2.2.1. Considera-se data de recebimento da Ordem de Serviço, a data de envio do FAX ou a data de entrega do documento à empresa Contratada, caso o seu representante retire o documento pessoalmente na Gerência de Transportes da Coordenadoria de Apoio Logístico - SEJUF;

2.3. Executar os serviços contratados em 24 horas, após solicitação formal, por meio da Ordem de Serviço;

2.4. Dispor de autorização legal (Ex. Autorização de Funcionamento e Registro na Fazenda Federal) para atuação no ramo de prestação de serviços;

2.5. A quantidade mínima obrigatória que a contratada deve dispor em sua frota para a prestação de serviços é de 5 (cinco) veículos, facultando-lhe a disponibilização acima dessa quantidade quando efetivamente os 5 (cinco) veículos obrigatórios estiverem locados comprovadamente para a Administração Estadual;

2.6. Todos os veículos deverão atender às normas pertinentes ao Código Nacional de Trânsito, à AGER/MT e quaisquer outras normas pertinentes aos serviços de locação e prestação de serviços de veículos;

2.7. Deverá dispor de centro de operação/garagem em Cuiabá/Várzea Grande, com equipamentos e tecnologia suficiente que viabilize a disponibilização dos veículos dentro do expediente do dia da solicitação;

2.8. Deverá dispor de instalação e iniciar a operação, quando não localizada em Cuiabá/Várzea Grande, em prazo não superior à 30 (trinta) dias da assinatura da ata de registro de preços, sob pena de cancelamento da ata de registro de preços e aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor do total da ata de registro de preços;

2.9. Disponibilizará os veículos para prestação de serviços com o tanque cheio, revisão mecânica e elétrica em perfeitas condições de uso, com documentação em dia, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo da prestação de serviços de prestação de veículos;

2.10. Prestará os serviços com seus veículos, assegurado sem franquias, livre quilometragem, para os casos de locação por diária, quilômetros rodados e frete, tributos, encargos sociais e trabalhistas, cabendo-lhe restituição solicitada através de requerimento oficial, quanto às multas de trânsito aplicadas, junto a Secretaria de Estado de Fazenda, quando comprovadamente houver culpa do servidor estadual;

2.11. Providenciará substituição imediata do veículo que está prestando serviços, sem qualquer custo para a contratante, em qualquer ponto do território do Estado de Mato Grosso quando da ocorrência de quebra do veículo ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro;

2.12. Possuirá em seu quadro de pessoal profissional habilitado para a execução dos serviços a serem comprovados na assinatura do contrato, mediante a apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s);

- 2.13.** Disponibilizará nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SAD e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- 2.14.** Ira refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido sem ônus para a Secretaria de Estado de Fazenda em até 03(três) horas.
- 2.15.** As manutenções necessárias dos veículos, serão realizadas pela contratada, devendo notificar a contratante quando da necessidade de revisão obrigatória ou outros serviços necessários;
- 2.16.** A Contratada informará à SAD (Superintendência de Patrimônio e Serviços), através de relatório, a relação identificada dos veículos que estão prestando serviços no mês anterior ao fechamento da fatura, encaminhando, inclusive, informação sobre o mau uso do veículo;
- 2.17.** Ficarão a cargo da contratada os custos financeiros relativos aos motoristas e ajudantes utilizados nas prestações de serviços e locações;
- 2.18.** Responsabiliza-se totalmente pelo combustível dos veículos que estão prestando serviços;
- 2.19.** Emitirá fatura de prestação de serviços após o fechamento do mês anterior à prestação;
- 2.20.** Prestará os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado de Fazenda, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SAD, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 2.21.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SAD, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- 2.22.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 2.23.** A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 2.24.** Comunicará imediatamente à SAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 2.25.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 2.26.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da exercido pela SAD;
- 2.27.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

- 2.28.** Emitir relatório quinzenal dos serviços executados no período, contando data, nº NF, Órgão/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos serviços executados;
- 2.29.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 2.30.** Fornecer os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela SAD, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- 2.31.** O contrato advindo do presente Registro de Preços somente poderá ser celebrado a partir da autorização da Secretaria de Estado de Administração;
- 2.32.** Se a Contratada não apresentar situação regular no ato da feitura da “Nota de Empenho”, a sessão será retomada e as demais chamadas, na ordem de classificação, para nulo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o (a) pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades;
- 2.33.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a Contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 3.2.** Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;
- 3.3.** Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da execução, desde que observadas às normas de segurança;
- 3.4.** Notificar a CONTRATADA e a SAD, de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 3.5.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 3.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital;
- 3.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 3.8.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 3.9.** Caberá a SAD promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os preços para os contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão nº 034/2009/SAD, conforme discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
09	Prestação de serviço de caminhão baú sem refrigeração, com capacidade de 8.000 kg, com 03 pessoas, 01 motorista e 02 ajustes para serviço de carga e descarga. Quilômetro Rodado.	9.433 km	2,12	R\$ 19.997,96

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A execução dos serviços entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da Contratante, com atribuições específicas;

5.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Valor (R\$)
4014	106	3390.3900	19.997,96

7. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Termo de Adesão terá início no dia 27 de julho de 2009 e término previsto para o dia 27 de julho de 2010.

8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

8.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

9.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

9.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

9.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

9.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, 27 de julho de 2009.

EDER DE MORAES DIAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE

BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO JURÍDICO E FAZENDÁRIO

VANUZA DE FÁTIMA VOBETO PINTO
TRIUNFO TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____